



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.491, DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a afetação de imóvel público que especifica.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica afetado como "Sistema Viário" o imóvel de propriedade do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com 1.372,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 5.631, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinado à abertura do prolongamento da Rua Hilário Parezan.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
27 de março de 2023.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo